

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto

Processo n.º BS005821

“Aquisição de diversos tipos de areia e terra vegetal”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal a aquisição de diversos tipos de areia e terra vegetal, nos termos das especificações seguintes.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 meses, com possibilidade de prorrogação por mais dois períodos iguais**, ou até o fornecimento atingir o preço contratual total previsto na cláusula 4.ª, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos e durará até ao cabal cumprimento de todas as obrigações que integram o seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.ª

Preços base unitários

1. Os preços base unitários do procedimento correspondem aos preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, e encontram-se estipulados no **Anexo I** do mesmo, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O fornecimento dos bens contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderá ultrapassar o preço contratual total estipulado na cláusula seguinte.
3. Todos os preços unitários propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até perfazer o valor total de **9.225,00 € (nove mil, duzentos e vinte e cinco euros)**, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS005821**” e o **número da nota de encomenda**, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Caraterísticas específicas dos bens

1. Os bens a fornecer devem apresentar as características técnicas conforme descritas no mapa de quantidades e preços unitários previsto no Anexo I e nas seguintes fichas técnicas previstas no Anexo II do presente

caderno de encargos:

1.1. Areia de barreira;

1.2. Areia lavada 04;

1.3. Areia de rio; e

1.4. Areia barreira 04.

2. Os bens a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos e na legislação aplicável.
3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção dos bens em aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos **2 dias úteis** subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a **2 dias úteis**, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª

Condições de entrega

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de **dois dias úteis** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante, após a notificação da publicitação do mesmo no sítio da internet dedicado aos contratos públicos.
2. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.
3. Os bens serão entregues, durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, em local a indicar pela mesma, caso a caso, sempre dentro dos limites do concelho de Cascais.
4. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
5. Os bens devem ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento, designadamente guia de remessa ou de transporte.
6. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário, por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.
7. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou atraso na entrega ou da omissão de comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a) Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado.

Cláusula 12.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 13.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens, o objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias

com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega e/ou fornecimento dos bens.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com

defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Fornecer os bens com as características e especificações discriminadas na Parte II e no anexo I deste caderno de encargos;
- b) A entrega dos bens em aquisição, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, durante o prazo de vigência do contrato, dentro dos prazos fixados, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
- c) A obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 16.ª

Responsabilidade do adjudicatário

- 1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos bens contratualizados.
- 2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
- 3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos, que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
- 4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.
- 5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial

ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da penalidade de 1% (um por cento) do preço da encomenda por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual total, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual total.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, pelo adjudicatário, de condições contratualizadas sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - b) Oposição do adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos na cláusula 21.ª;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 18.ª;
 - e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I

MAPA QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS <i>"Aquisição de diversos tipos de areia e terra vegetal"</i> (BS005821)			
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Fornecimento de areia e terra vegetal em quantidade superior a 25 toneladas por cada um dos sucessivos fornecimentos a que houver lugar no âmbito do contrato, com transporte e descarga incluídos.		
1.1	Areia de barreira 0/1	tonelada	11,58 €
1.2	Areia lavada 0/4	tonelada	10,84 €
1.3	Areia lavada 0/1 (areia de rio)	tonelada	11,22 €
1.4	Areia de barreira 0/4	tonelada	10,30 €
1.5	Areia para valas	tonelada	10,19 €
1.6	Terra vegetal	tonelada	16,19 €
2	Fornecimento de areia e terra vegetal em quantidade superior a 18 e inferior a 25 toneladas por cada um dos sucessivos fornecimentos a que houver lugar no âmbito do contrato, com transporte e descarga incluídos.		
2.1	Areia de barreira 0/1	tonelada	15,47 €
2.2	Areia lavada 0/4	tonelada	14,24 €
2.3	Areia lavada 0/1 (areia de rio)	tonelada	14,80 €
2.4	Areia de barreira 0/4	tonelada	13,67 €
2.5	Areia para valas	tonelada	14,01 €
2.6	Terra vegetal	tonelada	19,84 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

ANEXO II

FICHAS TÉCNICAS

1.1 – Areia de Barreira 0/1

Código de identificação único do produto-tipo: 0/1 Areia Barreira

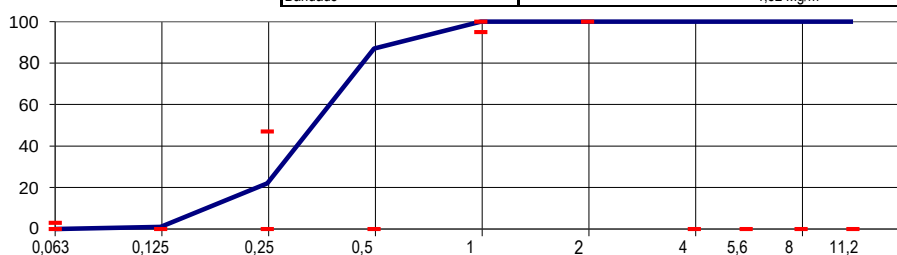
Utilizações Previstas: Argamassas para edifícios

Desempenho Declarado

Descrição Petrográfica:	Material constituído por quartzo, quartzito e feldespato de forma subprismática a discoidal e partículas subangulosas a subarredondadas de superfície ligeiramente rugosa a lisa.
-------------------------	---

Peneiro (mm)	Valores típicos (%)	Limites Mínimos (%)	Limites Máximos (%)	Característica	NP EN 12620	NP EN 13043	NP EN 13139	NP EN 13242
				Dimensão nominal	0 / 1			
11,2	100	--	--	Granulometria			N/A	
8	100	--	--	Teor de finos			Categoria 2	
5,6	100	--	--	Qualidade dos finos	N/A			
4	100	--	--	Massa Volúmica:				
2	100	100	100	-- Material impermeável	2,61 Mg/m ³			
1	99	94	100	-- Partículas secas	2,59 Mg/m ³			
0,5	91	--	--	-- Partículas saturadas	2,60 Mg/m ³			
0,25	23	0	48	Absorção de água			0,2%	
0,125	5	--	--	Teor de cloretos			< 0,010%	
0,063	4,0	0,0	5,0	Sulfatos solúveis em ácido			AS _{0,2}	
				Enxofre total			0,1%	
				Teor de húmus			Isento	
				Retração por secagem			N/A	
				Reactividade alcali-silica			Classe I - Não Reactivo	
				Teor de carbonato de cálcio			N/A	
				Contamin. orgânicos leves			N/A	
				Angularidade partículas			N/A	
				Resist. ao choque térmico			N/A	
				Afinidade à mistura betuminosa			N/A	
				Resist. ao gelo-degelo			N/A	
				Baridade	1,52 Mg/m ³			

¹⁾ Valores em percentagem de passados.



1.2 – Areia Lavada 0/4

Código de identificação único do produto-tipo:

PCC4-Areia Lavada 0/4

Utilização ou utilizações previstas do produto de construção, de acordo com a especificação técnica harmonizada aplicável:

EN 12 620 - Betão para edifícios, estradas e outros trabalhos de engenharia civil; EN 13 139 - Argamassa para edifícios, estradas e outros trabalhos de engenharia civil; EN 13 043 - Misturas betuminosas e tratamentos superficiais para estradas, aeroportos e outras áreas de circulação

9 \ Desempenho declarado:

Distribuição granulométrica ¹⁾

Peneiro (mm)	Valores típicos (%)	Limites Mínimos (%)	Limites Máximos (%)
31,5	100		
25	100		
20	100		
16	100		
12,5	100		
10	100		
8	100	100	100
6,3	99	98	100
4	96	91	99
2	81	61	99
1	46	26	66
0,5	12		
0,25	3	0	23
0,125	1		
0,063	0,6	0,0	3,0

¹⁾ Valores em percentagem de passados

Características essenciais

Especificações técnicas harmonizadas

	EN 12620:2002+A1	EN 13043	EN 13139
Dimensão nominal (d/D)	0/4		
Granulometria	G _{F85}	G _{A90} -G _{Tc20}	NA
Massa Volúmica:			
-- Material impermeável	2,62 Mg/m ³		
-- Partículas secas em estufa	2,59 Mg/m ³		
-- Partículas saturadas	2,60 Mg/m ³		
Absorção de água	0,3%		
Teor de finos	f _s	NA	Categoria 1
Qualidade dos finos	NA		
Teor de cloretos	≤ 0,010%[LQ]		≤ 0,010%[LQ]
Sulfatos solúveis em ácido	AS _{0,2}		AS _{0,2}
Enxofre total	0,1%		0,1%
Teor de Húmus	Negativo		Negativo
Teor de cont. orgânicos leves	0		DND
Teor de carbonatos	0,14%		DND
Retração por secagem	0,023%		NA
Resistência gelo/degelo	DND		NA
Reactividade álcalis-silica	Classe I ⁽¹⁾		
Resistência choque térmico		DND	

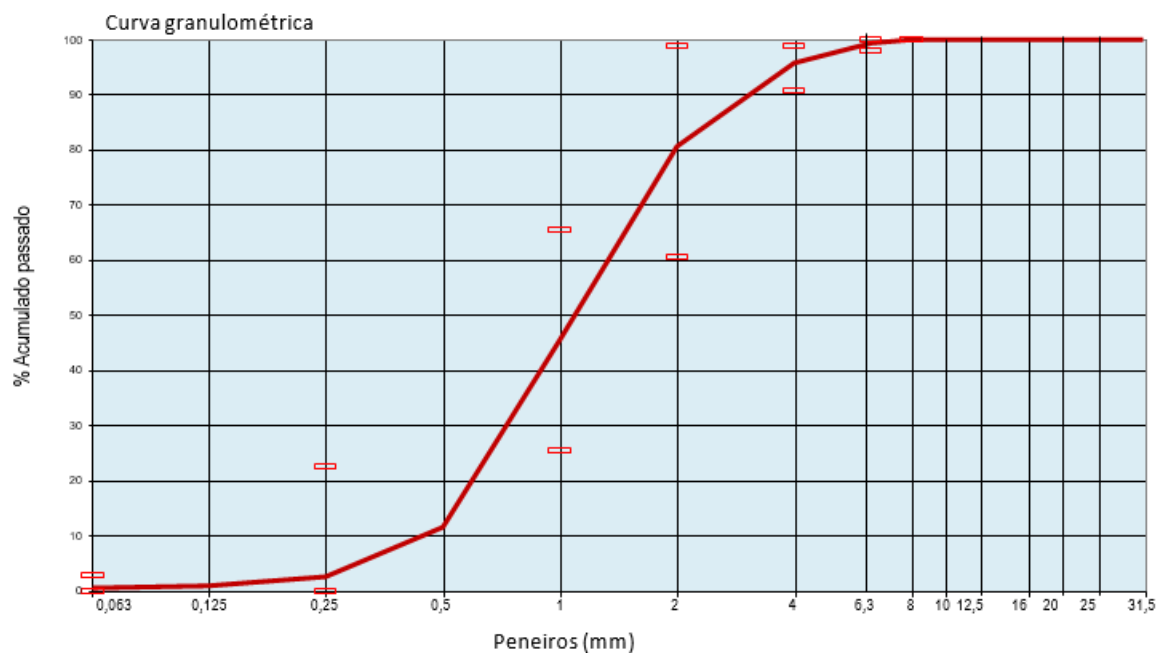
NA- Não aplicável

DND-Desempenho não determinado

⁽¹⁾ Não reactivo

Controlo da produção

Parâmetro	Típico	Mínimo	Máximo	Descrição petrográfica	Quartzo, quartzito, feldspato, moscovite de forma subprismática a discoidal (partículas subangulosas a subarredondadas), ligeiramente rugosa a lisa
MF	3,62	3,12	4,12		
CF	3,95	3,45	4,45		



ANÁLISE QUANTITATIVA

Parâmetro Analítico	Valor obtido	Parâmetro Analítico	Valor Obtido
Perda ao Rubro	0,16 ± 0,05 %	Na ₂ O	0,10%
SiO ₂	93,22%	K ₂ O	2,46%
Al ₂ O ₃	3,32%	TiO ₂	0,03%
Fe ₂ O ₃	0,51%	MnO	< 0,001 [LQ] %
CaO	0,03%	SO ₃	0,01%
MgO	0,08%	P ₂ O ₅	0,029

1.3 – Areia Lavada 0/1 (Areia do Rio)

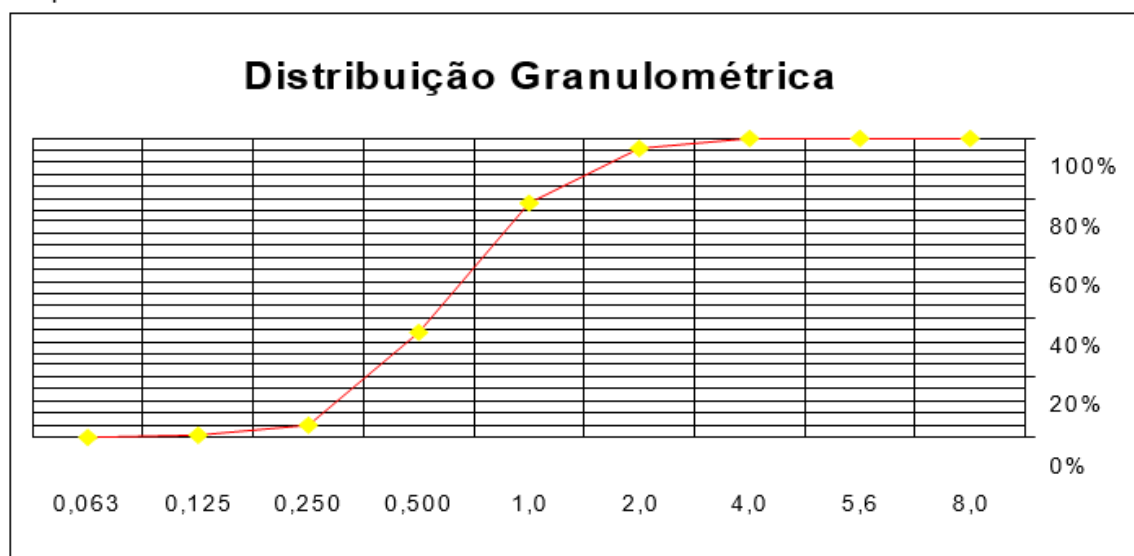
Identificação do produto:

Areia fina com dimensão entre 0 e 4 mm, obtida pela crivagem e selecção de agregados naturais. Descrição Petrográfica (NP EN 932-3:2010): Agregado constituído por quartzo e feldspato.

Utilizações previstas:

NP EN 12620:2002+A1:2010 – Agregados para Betão, NP EN 13242:2002+A1:2010 – Agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária, NP EN 13139:2005 – Agregados para argamassas.

Desempenho declarado:



Granulometria			
Peneiro (mm)	Valores declarados (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
63			
45			
40			
31,5			
20			
16			
14			
12,5			
10			
8	100	100	100
5,6	100	98	100
4	100	95	100
2	96	—	—
1	79	59	99
0,5	34	—	—
0,250	2	0	22
0,125	0	—	—
0,063	0,0	0,0	3,0

Designação do produto	Areia (0/4)		
Descrição petrográfica	Agregado de natureza quartzosa		
Normas	NP EN 13 139:2005	NP EN 12620:2002+A1:2010	NP EN 13242:2002+A1:2010
Forma das partículas	—		
Dimensão do agregado – (d/D)	0/4	0/4	0/4
Granulometria – (G)	—	G _F 85	G _F 85
Teor de finos (f)	Classe 1	f ₃	f ₃
Azul de Metileno ¹	8,3	8,3	8,3
Equivalente de Areia	94 %	94 %	94 %
Massa volúmica das partículas impermeáveis (Mg/m ³)	2,61-2,65	2,61-2,65	2,61-2,65
Massa volúmica das partículas de sup. seca (Mg/m ³)	2,55-2,62	2,55-2,62	2,55-2,62
Massa volúmica das partículas saturadas (Mg/m ³)	2,57-2,63	2,57-2,63	2,57-2,63
Absorção de água (%)	0,3-1,0	0,3-1,0	0,3-1,0
Resistência ao polimento acelerado ²	NA	NA	NA
Resistência à fragmentação	NA	NA	NA
Cloretos	0,009 %	0,009 %	0,009 %
Sulfatos solúveis em ácido (AS)	AS _{0,2}	AS _{0,2}	AS _{0,2}
Enxofre total	0,081-0,25	0,081-0,25	0,081-0,25
Teor de húmus	Mais claro	Mais claro	Mais claro
Durabilidade face ao gelo-degelo	DND	DND	DND
Retracção por secagem (%)	—	0,011 - 0,012	—
Durabilidade face à reacção álcalis-silica	DND	DND	DND

1.4 – Areia de Barreira 0/4

Código de identificação único do produto-tipo:

Areia Barreira 0/4

Utilização ou utilizações previstas do produto de construção, de acordo com a especificação técnica harmonizada aplicável, tal como previsto pelo fabricante:

EN 13 139 - Argamassa para edifícios, estradas e outros trabalhos de engenharia civil

9 \ Desempenho declarado:

Distribuição granulométrica ¹⁾

Peneiro (mm)	Valores típicos (%)	Limites Mínimos (%)	Limites Máximos (%)
31,5	100		
25	100		
20	100		
16	100		
12,5	100		
10	100		
8	100	100	100
6,3	99	95	100
4	97	92	100
2	85		
1	49	29	69
0,5	15		
0,25	8	0	28
0,125	5		
0,063	4,2	0,0	8,0

¹⁾ Valores em percentagem de passados

Características essenciais

Especificações técnicas harmonizadas

	EN 13139	
Dimensão nominal (d/D)	0/4	
Granulometria	NA	
Massa Volúmica: ⁽¹⁾		
-- Material impermeável	2,62 Mg/m3	
-- Partículas secas em estufa	2,59 Mg/m3	
-- Partículas saturadas	2,60 Mg/m3	
Absorção de água	0,3%	
Teor de finos	Categoria 3	
Qualidade dos finos	NA	
Teor de cloretos ⁽¹⁾	≤ 0,010%[LQ]	
Sulfatos solúveis em ácido ⁽¹⁾	AS _{0,2}	
Enxofre total ⁽¹⁾	0,1%	
Teor de Húmus	Negativo	
Resistência gelo/degelo	DND	
Reactividade álcalis-silica	DND	
Forma das partículas	NA	
Teor de Conchas	NA	
Descrição petrográfica	Quartzo, quartzito e feldspato, forma subprismática a discoidal (partículas subangulosas a subarredondadas), ligeiramente rugosa a lisa.	

NA- Não aplicável

DND-Desempenho não determinado

⁽¹⁾ Por extrapolação de resultados de outro agregado